

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.537 25/02/2015 16:09:47
Responsável: *mg*

PARECER Nº 008/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2015

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal com a alteração da Lei Complementar nº 058/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/2015, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa conceder a revisão geral da remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal, na ordem de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2015.

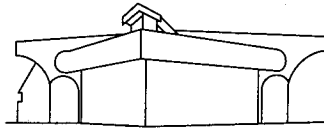
Tal medida tem amparo na Lei Federal nº 11.738, de 11 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Nesse contexto, necessário se faz promover a alteração da tabela relativa às remunerações dos profissionais do Magistério Público Municipal, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

Com base nisso, o vencimento inicial para o professor ou profissional que atua no suporte pedagógico em início de carreira, mas com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será de R\$ 1.438,36 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), que é o valor correspondente ao piso nacional, proporcional ao número de horas trabalhadas.

O investimento do Município por conta dessa revisão será de aproximadamente R\$ 105.791,59 (cento e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) por mês, incluindo os encargos patrimoniais. O investimento anual será de aproximadamente R\$ 1.269.499,08 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 201, inc. II, do Regimento Interno, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

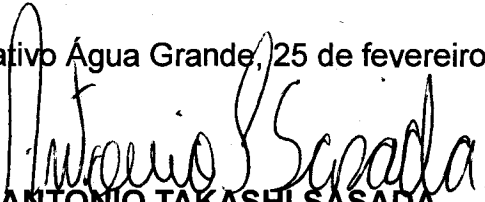
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, o art. 2º do projeto prevê que os recursos necessários à realização das despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Importante ressaltar que foi apresentado pelo autor o demonstrativo da geração de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Ademais, o art. 4º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2015, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de fevereiro de 2015.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator